

CLAUSULAS LÍCITAS: a) Os juros de 12% (DOZE POR CENTO) ao ano, são devidos durante o segundo semestre de 1983. Nos meses subsequentes, incidirão os encargos financeiros a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, também exigíveis à época previstas anteriormente; b) Durante o período de carencia os encargos financeiros serão apenas calculados e contabilizados para serem exigidos juntamente com as prestações desta Cédula e proporcional ao número delas. c) Em caso de inadimplemento de qualquer pagamento da principal ou de acessórios nos seus vencimento, obrigo-me a pagar ao Banco da Amazônia S/A, enquanto não regularizada a operação em substituição aos encargos financeiros originalmente pactuados, além dos juros moratórios de 1% (UM POR CENTO) ao ano, juros de 12% (DOZE POR CENTO) ao ano, mais correção monetária com base no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTI's, desde o mês anterior ao inadimplemento, incidentes ditos encargos sobre o valor da parcela e ou acessórios, ou sobre o saldo devedor do financiamento, se o Banco/da Amazônia S/A, a seu critério, considerar vencida a totalidade da dívida; por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis a esta Cédula, prevalecendo, todavia os encargos financeiros originalmente pactuados se iguais ou superiores aos previstos nesta Cláusula; d) No caso de aplicação irregular de parcelas do crédito, inclusive quanto a sua utilização em finalidade não prevista no respectivo argumento, obrigo-me a devolver imediatamente ao Banco da Amazônia S/A as parcelas aplicadas irregularmente, com acréscimo de juros de 12% (DOZE POR CENTO) ao ano, desde a data da liberação mais Correção Monetária com base no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, desde o mês anterior ao da liberação, sem prejuízo de quaisquer outras cominações, podendo o Banco da Amazônia/ S/A exigir ainda a imediata liquidação do financiamento; e) Caso a cobrança da dívida venha a ser feita pela SUDENEIA, será efetuada por processo de execução; f) No caso de venda do imóvel objeto deste plano sem que o adquirente de Continuidade ao projeto, ou frustrações do plano por negligencia ou dolo do mutuário, devidamente caracterizado, o empréstimos, além das taxas pactuadas, vencerá Correção Monetária / segundo os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, a partir da sua utilização, isto para efeito de liquidação imediata da dívida, na hipótese de pagamento parcelado da mesma, a operação vencerá juros de 12% (DOZE POR CENTO) ao ano, mais correção monetária segundo os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; g) A liberação de recursos prevista nesta Cédula será processada em função de provisões do Banco Central do Brasil, originárias de dotação específica do organismo da União, conforme artigo terceiro, parágrafo primeiro, do Decreto nº 87.120 de 23.04.82.

CLAUSULAS CONVENCIONAIS: a) Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o emitente deste título responderá pela pena prevista no Artigo 71 do Decreto nº 167/67; b) Os bens vinculados em garantia não podem ser oferecidos para lastrear financiamento junto a outros credores, salvo expressa concordância do Banco da Amazônia S/A. c) O emitente obriga a implementar o projeto rigorosamente de acordo com o projeto original, só efectuando modificações com a autorização do Banco, por escrito; d) O emitente se obriga a custear com recursos próprios a diferença entre o total dos gastos orçados e o crédito deferido pelo Banco, bem como qualquer defasagem entre o cronograma financeiro aprovado e o valor dos preços correntes de mercado; e) O emitente se obriga a pagar o Imposto Sobre Operações de Crédito se esta operação for transferida para recursos próprios Livre do Banco da Amazônia S/A, ou

JULGADO PLEITO A FICIA N° FIR-83/0088-0 Continuação

CLÁUSULAS CONDICIONAIS: bens a serem adquiridos com o financiamento farão parte integrante da garantia, feita a devida averbação; g) Os recursos para aquisição de bens serão utilizados mediante o pagamento pelo Banco diretamente aos fornecedores.

Guaíra Mirim-RO. 15 de Julho de 1983.


SEBASTIÃO PARENTINO DA SILVA

CPF: 028.400.492-87

REGISTRO GERAL DE OPIAS
ESTADUAL DE CULTURA MUNDI - E.C.M.

Nº 043 210
Aprovação feita para recibo Prenatal.

26 JUL 1983 1-A Guaíra Mirim,

Registrado 1734 às 13-07-1983

Edson Oliveira Pires
Editoral de Documentos de Imóveis

Este é o original
Edson Oliveira Pires

CONCEPÇÃO DE IMÓBOS (Art. 34 do)

Lei nº 11.02.67.

Valor: R\$ 3.576,00

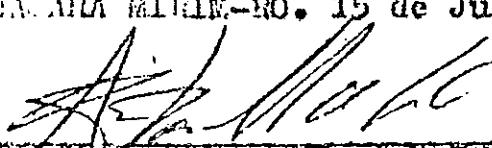
Edson Oliveira Pires
Editoral de Documentos de Imóveis

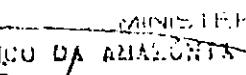
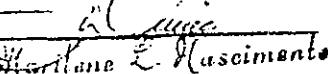
ORÇIMENTO DE APLICAÇÃO do financiamento hoje concedido ao Sr.
SEBASTIÃO FERREIRAS DA SILVA, pelo BANCO DA
AMAZÔNIA S/A, através do contrato FILE-83/0088-0, no valor de
Cr\$-7.832.296,00, com vencimento para 15.07.1987.

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	ORDENS	VALOR
<u>INVESTIMENTO - MINI. MIRIM</u>			
• Construções.....	IMED.	528	2.229.421
• Aquisição de equipamentos e Utensílios.....	IMED.	073	306.500
• Aquisição de Moto Bomba.....	IMED.	028	120.000
• Aquisição de Calandra.....	IMED.	085	360.400
<u>ABERTURA DE OCLOCAGÕES</u>			
• Abertura de estrada (45).....	IMED.	575	4.430.000 ✓
• Construção casas p/seringueiro (15).....	IMED.	429	1.810.000 ✓
• Transf. Seringueiros.....	IMED.	136	575.975 ✓
TOTAL		1.854	Cr\$-7.832.296

INFORMA o presente ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO em Cr\$-7.832.296,00 (SETE MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA MIL DUZENAS E NOVE MIL CRUZEIROS).

CUMANA MIRIM-RO, 15 de Julho de 1983


SEBASTIÃO FERREIRAS DA SILVA
CPF: 028.400.492-87


MINISTÉRIO DO INTERIOR
SACU DA AMAZÔNIA S/A - Manjara-Mirim (R)
Walney de Souza Gomes
G.R.F. 645.000.662-7
2207-GRENHE

Marlene L. Rascimento
1854 - Ch. Sec. CRESP

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AGÊNCIA: CUIABA-MT-Nº 10.

01 Denominação do Documento 01 JULIUS LIMA PIMENTELA						02 Modelo 01	03 Nº Ref. BACEN
04 CGC Fornecedor/Agência-DV		05 Data Emissão	06 Vencimento	07 Prefixo	08 Valor da Cédula -703226,00- (1.000,00)	09 Categoria Emissor(es)	
04902979027 03		15.07.83	15.07.87	118		10 CGC/CPF do(s) Emitente(s)	
0134		028400492-87	11 Nome(s) do(s) Emitentes(s) CELESTINO PARALINO DA SILVA			12 Conta Corrente do(s) Emissor(es) 102.237	

13 Enquadramento Contábil da Operação : Título 1.02.28.00.9 - FINANCIAMENTOS RURAIS	Subtítulo: 27.04. Investimento-Financiamento-Agrícola
---	---

Aos **05** (CINCO) dias de **JULHO**, de **19.87**, pagar, a, por esta,
CELESTINO PARALINO DA SILVA, ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. ou à sua ordem, a quantia de **R\$ 703.226,00**
 em moeda corrente, conforme esquema " forma de pagamento ", valor do crédito deferido para financiamento de: **Recuperação de 15 (quinze) colopasões do cerrado nativo e instalação de 1 (uma) Mini Usina para produção de Folia Furada, a cerca desenvolvida nos imóveis rurais denominados **Julio Lima e Filhos**, localizado no Rio Parauapebas, Município de Parauapebas, Mato Grosso.**

DESTINAÇÃO DO FINANCIAMENTO

14 N° Orden 01	15 Denominação do Programa/Linha de Crédito 1.02.28.00.9						16 Código Programa 2194
	17 Denominação do Imóvel 01 JULIUS LIMA e Leonel	18 Município de Localização do Imóvel CID. ATIBAIA-MT	19 Código Município 22002				
	20 Finalidade/Atividade 1.02.28.00.9/AGRICOLA	21 Empreendimento CELESTINO PARALINO DA SILVA-01 JULIUS	22 Código Empreend. 26645003				
	23 Parcela do Crédito - Cr\$ 4.689.570,00	24 Parcela Recursos Próprios - Cr\$	25 PROAGRO Aliquota	26 Juros - % a.a. 12			
	27 Reservado ao BACEN	28 Área em Hectares	29 Quantidade/Unidade	30 Prev. Produção/Unidade	31 Safra		
14 N° Orden 02	15 Denominação do Programa/Linha de Crédito 1.02.28.00.9						16 Código Programa 2194
	17 Denominação do Imóvel 01 JULIUS LIMA e Leonel	18 Município de Localização do Imóvel CID. ATIBAIA-MT	19 Código Município 22002				
	20 Finalidade/Atividade 1.02.28.00.9/AGRICOLA	21 Empreendimento CELESTINO PARALINO DA SILVA-01 JULIUS	22 Código Empreend. 26645003				
	23 Parcela do Crédito - Cr\$ 3.010.341,00	24 Parcela Recursos Próprios - Cr\$	25 PROAGRO Aliquota	26 Juros - % a.a. 12			
	27 Reservado ao BACEN	28 Área em Hectares	29 Quantidade/Unidade	30 Prev. Produção/Unidade	31 Safra		
14 N° Orden	15 Denominação do Programa/Linha de Crédito						16 Código Programa
	17 Denominação do Imóvel	18 Município de Localização do Imóvel	19 Código Município				
	20 Finalidade/Atividade	21 Empreendimento	22 Código Empreend.				
	23 Parcela do Crédito - Cr\$	24 Parcela Recursos Próprios - Cr\$	25 PROAGRO Aliquota	26 Juros - % a.a.			
	27 Reservado ao BACEN	28 Área em Hectares	29 Quantidade/Unidade	30 Prev. Produção/Unidade	31 Safra		

FORMA DE UTILIZAÇÃO

32 Data	33 Valor - Cr\$ - 1,00	32 Data	33 Valor - Cr\$ - 1,00
	(1.000) 00		

12

ENCARGOS FINANCEIROS

Os juros são devidos à taxa de _____ % ao ano (_____).
 24 (12,00%) anualmente no montante de R\$ 1.194,00 (UM MILHÃO CINCO CENTAVOS E NOVENTA QUATRO REAIS) a cada dia 20/06/31/12, independentemente da data de vencimento deste instrumento.

LOCAL DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na praça de _____.

BENS DA FOLHA - Penhor Codular do prédio (ou bens vinculados) terceiro, de 0,100 quilos de folha de ouro, no valor de Cr\$ 11.194,00 (UM MILHÃO CINCO CENTAVOS E NOVENTA QUATRO REAIS E 00 CENTAVOS).

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE GUARÁ MIRIM - TRINCA-BA

Lote N.º 7.073 às fls. 20

26 JUL 1983

Registro 734 às fls. 134-U

3-8 26 JUL 1983

FORMA DE PAGAMENTO

34 Data	35 Valor - Cr\$ - 1,00	34 Data	35 Valor - Cr\$ - 1,00	34 Data	35 Valor - Cr\$ - 1,00
01-15-07-85	300				
03-15-07-87	400				

Os percentuais devo serão apurado, liquidação do total de impostos em cotações que equivalente liberação tributária da comissão das cotações dos impostos de renda e de lucro líquido, nos termos da alíquota FCR-24 (27,67%).

 Edson Oliveira Dires
 Oficial de Registro de Imóveis

 11.194,00 (Art. 34 do
 Código de Tributos de 11.02.67.
 Oficial de Registro Imobiliário
 38.376,00
 Edson Oliveira Dires
 Oficial de Registro de Imóveis

O I M P A R C I A L



Coordenadoria Especial do Território de Rondônia — CETR
Projeto Fundiário Guajará Mirim — CETR — T (4) DF

A V I S O

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária—INCRA, pelo Executor do Projeto Fundiário Guajará Mirim, na formação do artigo 179, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 06 de setembro de 1946, faz saber a todos quanto o presente Aviso ou dale tomarem conhecimento, que MANOEL LUCIN DO DA SILVA, requereu desta Autarquia a regularização do imóvel denominado "SERINGAL SÃO LUIZ" com área aproximada 60.000 (sessenta mil hectares), situado no Município de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia, com as seguintes características e confrontações: NORTE: P.I. Uru-Eu-Wau-Wau — SUL: Reimundo Miranda Cunha e Saul Bennesby — LESTE: Saul Bennesby — OESTE: P.I. Uru-Eu-Wau-Wau.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e os que porventura se sentirem prejudicados, é passado o presente Aviso, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e do Território Federal de Rondônia, por três (03) vezes, dentro do prazo de sessenta dias, e 02 (duas) vezes, com intervalo de vinte (20) dias, no Jornal deste Município.

Qualquer reclamações poderão ser feitas dentro de trinta (30) dias, depois de findo o prazo da 3.ª (terceira) publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, no Projeto Fundiário Guajará Mirim, no seguinte endereço: Av. Campos Sales s/nº, nesta cidade.

Guajará Mirim, 22 de outubro de 1980

Adhemar da Costa Galles